



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017

MODALIDADE Tomada de Preços 01/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/03/2017 com início às 09:00 hs.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

OBJETO: Contratação de empresa como Agente de Integração de Estágios responsável pelo recrutamento e acompanhamento de Estagiários junto a Administração Municipal.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Vice Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR FRANCISCO APPELT**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00 horas** do dia **09 de março de 2017**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá Comissão de Licitação com a finalidade de receber as documentações e as propostas referente a contratação de empresa como Agente de Integração de Estágios responsável pelo recrutamento e acompanhamento de Estagiários junto a Administração Municipal.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 referente à proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de Estagiários junto a Administração Municipal, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, compreendendo as seguintes especificações:

1.2. Descrição Técnica dos Serviços

1.2.1. Quanto a empresa a ser Contratada

1.2.1.1. Serão atribuições da empresa licitante a ser Contratada:

a) Preparar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pela *Contratante* e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

b) Preparar Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a *Contratada*, nos termos da legislação atual;

c) Realizar Termo de Compromisso de Estágio, entre a *Contratada* e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de Ensino.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

d) Efetuar contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, com vigência igual ao tempo de execução do presente objeto licitatório, havendo possibilidade de prorrogação;

e) As apólices de seguro contra acidentes pessoais a que se refere a alínea anterior deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:

- Seguro contra morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Seguro contra invalidez permanente: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

f) Promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores, no prazo fixado para a execução do presente objeto licitatório;

g) Promover a avaliação qualitativa junto aos estudantes participantes do contrato e aos seus respectivos gestores imediatos;

h) Acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

i) selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados a estrutura de ensino público e particular.

j) A licitante deverá realizar atividades que visem progressividade do estágio, devendo a mesma, comprovar que atende esta exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/08.

k) A empresa contratada deverá ficar a uma distância máxima de 40 km da empresa contratante.

1.2.2. Quanto ao Estagiário

1.2.2.1. Para participar do Programa de Estágio é necessário que:

a) Os estudantes devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como estejam enquadrados nas exigências previstas na Legislação dos estágios;

1.3. As atividades de estágios dos estudantes se desenvolverão em até 30 (trinta) horas semanais, sendo de 06 horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

1.4. De acordo com a conveniência e necessidade da contratante será possível a contratação de estagiários com carga horária de 20 horas semanais, com carga horária de 04 horas diárias de segunda a sexta-feira.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **06 de março de 2017**, os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Regularidade Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a *Fazenda Federal* (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida ativa da União);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f)** Registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 através de Certidão do órgão ou protocolo atual.

2.1.3. Qualificação Econômica:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida por distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica.
- b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1.4. Outras Comprovações:

- a) Declaração**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**ANEXO II**);
- b) Declaração**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (**ANEXO III**).
- c) Declaração**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, órgão da imprensa oficial ou funcionário do Setor Tributário do Município, sendo que neste caso, a autenticação deverá ser feita no período das 7:30h às 13:30h, junto ao Centro Administrativo Municipal.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em **dois envelopes distintos, fechados**, contendo, na sua parte da frente, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº 17/2017
MODALIDADE Tomada de Preços nº 01/2017
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 09/03/17
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

*ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº 17/2017
MODALIDADE Tomada de Preços nº 01/2017
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 09/03/17
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)*

3.2. O envelope nº. 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório ou carta de credenciamento, outorgando com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira que, **deverá ser datilografada/digitada**, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo licitante ou seu representante legal, a qual deverá cotar em percentuais sobre os valores pagos a título de bolsa, aos estagiários, cujo prazo de validade é fixado pela administração em 30 (trinta) dias.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor preço (Menor Percentual)**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previstos nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

4.4. Encerrada o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4.2 deste edital.

4.4.1. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

4.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

4.8. O disposto nos itens 4.5 a 4.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto a Prefeitura Municipal, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, através de pagamento de Boleto específico a ser emitido pela empresa contratada.

7.2. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.00002.2.013

ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (46)

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

9.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº. “02”, referente à proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, *será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do objeto deste edital.*

9.4. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.5. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.6. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

9.7. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

9.8. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10. DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

10.1. A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11. DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, em *Percentual*, sobre os valores da bolsa que será dispendida pelo Município.

11.2. O preço proposto deverá compreender todos os cursos de Administração e operacionalização do estágio, inclusive o seguro.

11.3. As propostas deverão ter por base os valores pagos de bolsa-auxílio abaixo descritos, sendo que estes serão revisados periodicamente, no índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.

I - Alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular):

Carga Horária Semanal	Valor mensal da Bolsa-Auxílio 2017
30 horas	R\$ 781,32
20 horas	R\$ 520,88



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

II - Alunos do Ensino Superior:

Carga Horária Semanal	Valor mensal da Bolsa-Auxílio 2017
30 horas	R\$ 965,69
20 horas	R\$ 643,79

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

13.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo Artigo nº 78, da legislação atinente.

13.9. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.10. A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.11. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.13. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato.

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.

c) Anexo III – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

13.14. A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min, de segundas as sextas feiras, na Prefeitura Municipal, fones (054) 3338 - 1244 ou 1231, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Victor Graeff/RS; 15 de fevereiro de 2017.

GILMAR FRANCISCO APPELT

Vice Prefeito Municipal

MARCELO BOHN

OAB/RS 96.645

Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

Contrato nº ____/____.

Tomada de Preço nº 01/2017

Processo Licitatório nº 17/2017

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Vice Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR FRANCISCO APPELT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 135.249.760-34, e, do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Tomada de Preço nº 01/2017, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços, por empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá possuir registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 através de Certidão do órgão ou protocolo atual.

Parágrafo Segundo: A **CONTRADATA** deverá ter por base os valores pagos de bolsa-auxílio abaixo descritos, sendo que estes serão revisados anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.

I - Alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular):

Carga Horária Semanal	Valor mensal da Bolsa-Auxílio 2017
30 horas	R\$ 781,32
20 horas	R\$ 520,88

II - Alunos do Ensino Superior:

Carga Horária Semanal	Valor mensal da Bolsa-Auxílio 2017
30 horas	R\$ 965,69
20horas	R\$ 643,79

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão atribuições da **CONTRATADA**:

a) Preparar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pelo **CONTRATANTE** e pelo estagiário, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

b) Preparar Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a **CONTRATADA**, nos termos da legislação atual;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, entre a *CONTRATADA* e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de Ensino;

d) Efetuar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, com vigência igual à deste ato;

e) As apólices de seguro contra acidentes pessoais a que se refere a alínea anterior deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:

- Seguro contra morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Seguro contra invalidez permanente: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

f) Promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores, no prazo fixado para a execução deste contrato;

g) Promover a avaliação qualitativa junto aos estudantes participantes e seus respectivos gestores imediatos;

h) Acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

i) Selecionar estudantes, regularmente matriculados e frequentando curso de nível superior, vinculado a estrutura de ensino público e particular;

j) A *CONTRATADA* deverá realizar atividades que visem a progressividade do estágio, devendo comprovar que atende a exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para participar do Programa de Estágio é necessário que os estudantes estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como que estejam enquadrados nas exigências previstas na legislação dos estágios.

CLÁUSULA QUARTA: A carga horária dos estágios/estudantes será de até 20 ou 30 (trinta) horas semanais, 04 ou 06 horas diárias respectivamente de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: O preço certo, justo e contratado entre as partes é de ----- (-----) mensais, tendo por base a tabela prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a ser pago a cada trinta dias, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.00002.2.013

ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (46)

CLÁUSULA OITAVA: A *CONTRATADA* é responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: A *CONTRATADA* que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º(décimo) dia de atraso, da prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Victor Graeff, no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sanções previstas poderão ser aplicadas Cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2017.

GILMAR FRANCISCO APPELT

Vice Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº. -----

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

Menor Preço (menor percentual)

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

Menor Preço (menor percentual)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº. 01/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura